PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 221/2026/PMJ
INEXIGIBILIDADE Nº 43/2026/PMJ

PARECER DE FASE INTERNA DE LICITAÇÃO

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de análise do Processo Licitatório nº 221/2026/PMJ, Inexigibilidade nº 43/2026/PMJ, encaminhado através do sistema Betha Compras, a ser realizado Secretaria de Transparência, Controle e Gestão Pública do Município, regida pela Lei Complementar n° 425/2021 e Lei Complementar nº 500/2024.

O processo encontra-se instruído com solicitação de abertura do processo de dispensa de licitação, por meio da Documento de Formalização da Demanda (DFD) nº 16, da Secretaria de Comunicação, Cultura, Turismo e Eventos.

Referido Processo Licitatório possui o seguinte objeto:

> Inexigibilidade para locação de espaço físico do Salão do Pavilhão Frei Bruno para a realização do evento Pizza e Fuzz.

Ainda, a minuta de Inexigibilidade, tem como justificativa:

> O Pavilhão Frei Bruno é ideal para a realização do evento municipal Pizza e Fuzz, que será um festival de pizza, com shows de bandas, devido à sua capacidade de receber um grande número de pessoas, oferecer infraestrutura adequada, como espaço coberto, banheiros e acessibilidade, além de possuir localização central e de fácil acesso ao público participante.
> A locação desse espaço é importante devido à necessidade de um local apropriado para acomodar o público, os expositores e as equipes envolvidas, bem como possibilitar a comercialização e o consumo de pizzas e a realização de apresentações musicais.
> Destaca-se, ainda, a relevância dos aspectos relacionados à localização, à capacidade do espaço, à infraestrutura de cozinha e à disponibilização de mesas, cadeiras e utensílios, os quais contribuem para o adequado desenvolvimento das atividades previstas.

O parecer contábil informou que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado.

Já o parecer jurídico ressaltou o preenchimento dos requisitos legais, sugerindo o prosseguimento do processo licitatório.

O valor total dos serviços ora contratados é de R$ 28.636,50 (vinte e oito mil, seiscentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos).

É o relatório.

ANÁLISE

A Constituição Federal estabelece no artigo 37, inciso XXI, que as contratações realizadas pela Administração Pública deverão ser realizadas através de processo licitatório que assegure igualdade de condições aos concorrentes.

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
> [...]
> XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações **serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o que somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

As normas gerais sobre os procedimentos de licitações e contratos administrativos são previstas na Lei nº 14.133/2021– Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos e são de observância obrigatório pelos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

Sobre os procedimentos a serem adotados nos processos licitatórios e nos contratos administrativos, a legislação geral possibilita os entes federativos a estabelecerem regulamentação específica, sempre obedecendo aos preceitos gerais da Lei nº 14.133/2021.

Desta forma, importante destacar os princípios, regulamentação, organização e finalidades vinculadas a Controladoria Geral do Município - Secretaria de Transparência, Controle e Gestão Pública do Município, regulamentados por meio Lei Complementar n°. 425/2021, em especial os artigos 1º e 6º:

> Art.1° Fica criada de forma permanente a Controladoria-Geral do Município - CGM no âmbito municipal de Joaçaba, órgão central do Sistema Municipal de Controle Interno, conforme previsão no artigo 75-A, da Lei Orgânica Municipal e respaldo no caput do artigo 31 da Constituição Federal, ligado diretamente ao Gabinete do Prefeito. **Responsável pelo planejamento, coordenação, orientação, direção, fiscalização, normatização e promoção do controle interno da administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Município de Joaçaba.**
> **[...]**
> Art. 6º O Sistema de Controle Interno na Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, coordenado pela Controladoria Geral do Município - CGM adotará as seguintes **formas de controle**:
> I - **Prévio e/ou Preventivo**: aquele que antecede a conclusão ou operatividade do ato, como requisito para sua eficácia. (grifo nosso)

O artigo 15, inciso IV, da Lei Complementar nº 500/2024, dispõe sobre a competência da Secretaria de Transparência, Controle e Gestão Pública do Município:

> Art. 15. À Secretaria de Transparência, Controle e Gestão Pública do Município, **compete**:

> [...]
> **IV - Analisar a legalidade e instrução processual das dispensas e inexigibilidade de licitações;** (grifo nosso)

Em continuidade, ressalta-se que a análise da legalidade dos documentos anexos e da minuta do contrato, foram analisados no parecer jurídico, assim, considerando que a Controladoria-Geral do Município cabe à conferência do ato, passa-se à análise:

O setor solicitante tem a pretensão de realizar processo de inexigibilidade de licitação, que disciplina que em situações de flagrante excepcionalidade, a licitação, em tese, seria possível, entretanto, pela particularidade do caso, o interesse público a julgaria inconveniente, como é o caso da presente inexigibilidade, tendo em vista a particularidades da contratação almejada pela secretaria solicitante, aplicando ao processo em exame o disposto no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
> [...]
> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
> V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.
> (...)
> § 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:
> I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;
> II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;
> III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Também, constata-se a inexigibilidade de licitação está instruída com todos os elementos do artigo 72, da Lei nº 14.133/2021:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
> I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
> II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
> III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
> IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
> V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
> VI - razão da escolha do contratado;
> VII - justificativa de preço;
> VIII - autorização da autoridade competente.
> Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico

oficial.

Analisando os documentos que instruem o processo de inexigibilidade, verifica-se que fora devidamente apresentado pelo setor solicitante todos os elementos do referido disposto legal, com a devida definição do objeto e justificativa para a sua contratação, autorização da autoridade competente para a abertura do processo de contratação, estudo técnico preliminar, estimativa da despesa, previsão de dotação orçamentária, justificativa de preço, comprovação dos requisitos de habilitação, razão de escolha da contratada, termo de referência, minuta do edital e do contrato e parecer jurídico.

O estudo técnico preliminar apresentado nos autos possuem os seguintes elementos mínimos exigido no artigo 18, no §1º e seus incisos, da Lei nº 14.133/2021.

Seguindo a análise, verifica-se que o termo de referência elaborado a partir do estudo técnico preliminar, contém todos os todos os elementos do inciso XIII, do artigo 6º, da Lei nº 14.133/2021: objeto e sua especificação, justificativa, forma de execução, quantitativos e custo estimado, dotação orçamentária, condições de pagamento, vigência e fiscalização do contrato.

A minuta do Termo de Inexigibilidade bem como todos os documentos da fase preparatória, estão definidos de forma clara e com a devida observância dos requisitos determinado na Lei nº 14.133/2021.

Excluiu-se a análise dos **aspectos técnicos os quais são de responsabilidade do responsável técnico e do setor solicitante, bem como, exclui-se a análise da conveniência administrativa da contratação que é responsabilidade do requisitante.**

Salvo melhor juízo, o processo apresentou o seu rito de forma regular.

É o parecer.

Joaçaba, 27 de outubro de 2026.

AUGUSTO ZAGONEL:01141895951
Assinado de forma digital por AUGUSTO ZAGONEL:01141895951
Dados: 2026.10.27 14:47:57 -03'00'

AUGUSTO ZAGONEL
Secretário de Transparência, Controle e Gestão Pública

JONATHAN ZANG MARTELLI:06993635941
Assinado de forma digital por JONATHAN ZANG MARTELLI:06993635941
Dados: 2026.10.27 14:30:04 -03'00'

JONATHAN MARTELLI
Técnico de Administração
Controlador Interno